



2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo

"CIDADE FOLCLORE"

CONTRATO Nº 047/2024

CONTRATO PARA "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO E PROJETOS EVENTOS TURÍSTICOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 1.261 DE 29 DE ABRIL DE 2015, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.383 DE 17 DE MARÇO DE 2023 E RESOLUÇÃO ST 14/20216 DA SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E A EMPRESA E.L BELLUC TURISMO NA QUALIDADE DE CONTRATADO PARA FORNECIMENTO DOS ITENS, COMO A SEGUIR SE DESCREVE:

Aos 03 (tres) dias do mês de abril de 2024, na cidade de Santo Antônio da Alegria, as partes aqui tratadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ - 45.302.130/0001-17, com sede administrativa na cidade de Santo Antônio da Alegria, à Avenida Francisco Antônio Mafra, nº. 1004, neste ato devidamente representado pelo chefe do Poder Executivo Municipal Sr. **Sr. RICARDO DA SILVA SOBRINHO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 18.982.379-3, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo e CPF nº 250.186.288-04, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio da Alegria, à Rua Floriano Peixoto, nº 864, Centro, e de outro lado a Empresa, **E.L. BELLUC- TURISMO**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.379.410/0001-90, com sede social localizada na Cidade de São Simão, Estado de São Paulo, na AV. Dos Imigrantes, nº 2348, Jardim dos Imigrantes, CEP 14.200-000, neste ato representada por sua administradora, **EDENIR LUIS BELLUC**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG nº 21.878.722-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 118.229.528-24 tem entre si firmes, justos e avençados o presente instrumento de contrato para a aquisição do serviço, mediante cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato é fundamentado no Processo de Licitação nº. **046/2024**, modalidade Dispensa de Licitação nº. **013/2024** que passa fazer parte deste instrumento, fundamento pela lei nº 14.133/2021 artigo nº 75 II.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO: Contratação empresa especializada na organização e projetos de eventos turísticos, em conformidade com a lei complementar estadual nº 1.261 de 29 de abril de 2015, alterada pela lei complementar nº 1.383 de 17 de março de 2023 e resolução st 14/20216 da secretaria de turismo do estado de são paulo, conforme anexo I TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR. O contratante arcará a título de contratação com a quantia de **R\$ 7.570,00** (sete mil quinhentos e setenta reais), constante do contrato. O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota fiscal/Fatura, sendo que esta deverá ocorrer após a entrega do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO: O fornecimento do serviço constante nesta licitação será fiscalizado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado se necessário.

CLÁUSULA SEXTA: DA ENTREGA DO OBJETO: A entrega desta deverá ser conforme a Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, correndo por conta da Contratada



2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo

“CIDADE FOLCLORE”

as despesas de montagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 11.01.00 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
23.695.0007.2042 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS
3390.39.00 - DESPESAS CORRENTES
DESPESA 120 – 01.1100000 – RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas:

- a)** . De 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;
- b)** . De 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, quando, sem justa causa, a contratada ocorrer em atraso superior ao 15º (décimo quinto) dia até o 30º (trigésimo) dia;
- c)** . De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da contratada e sem justificativa aceita pelo contratante.

8.2. As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito à contratada;

8.3. O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a contratada tenha a receber do contratante. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa será a contratada notificada para recolher o saldo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial, independente da aplicação de outras sanções cabíveis;

8.4. A contratada que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, garantindo-se o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Altinópolis, Estado de São Paulo, para se dirimirem quaisquer dúvidas do presente contrato.

E, por estarem às partes firmes, justas e avençadas, assina o presente instrumento em três vias para um só efeito e na presença de testemunhas.

Santo Antônio da Alegria, 03 de abril de 2024



2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo

“CIDADE FOLCLORE”

**RICARDO DA SILVA SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL**

**E.L. BELLUC- TURISMO
EDENIR LUIS BELLUC**

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:



2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo

“CIDADE FOLCLORE”

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

CONTRATADO: E.L. BELLUC-TURISMO

CONTRATO Nº 47/2024

OBJETO: CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO E PROJETOS DE EVENTOS TURÍSTICOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 1.261 DE 29 DE ABRIL DE 2015, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.383 DE 17 DE MARÇO DE 2023 E RESOLUÇÃO ST 14/20216 DA SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E A E.L. BELLUC-TURISMO NA QUALIDADE DE CONTRATADA PARA FORNECIMENTO DO SERVIÇO, COMO A SEGUIR SE DESCREVE

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: RITA DE CÁSSIA VIEIRA SILVA FURQUIM, OAB/SP 233.481

– Diretora Jurídica de Governo, juridico@santoantoniodaalegria.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DANIEL DINIZ PEREIRA

Cargo: DIRETOR DE TURISMO

CPF: 320.747.458-69 RG: 40.328.253-6 SSP/SP

E-mail institucional: turismo@santoantoniodaalegria.sp.gov.br

E-mail pessoal: turismo@santoantoniodaalegria.sp.gov.br

Telefone(s): (16) 3668 1567

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:



2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo

"CIDADE FOLCLORE"

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Ricardo da Silva Sobrinho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 250.186.288-0; RG: 15.281.393-7 SSP/SP

Endereço residencial completo: Floriano Peixoto, nº 864, Santo Antônio da Alegria/SP

E-mail institucional: gabinete@santoantoniodaalegria.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@santoantoniodaalegria.sp.gov.br

Telefone(s): (16) 3668 1233

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Edenir Luis Belluc

Cargo: Administrador

CPF: 118.229.528-24; RG: 21.878.722-4

Endereço residencial completo: AV. Dos imigrantes, 2348, São Simão

E-mail institucional: elbtur@outlook.com

Telefone(s): (16) 992201551

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

CNPJ Nº: 45.302.130/0001-17

CONTRATADA: E.L. BELLUC-TURISMO

CNPJ Nº: 23.379.410/0001-90

CONTRATO Nº 47/2024

DATA DA ASSINATURA: 03 de abril de 2024

VIGÊNCIA: 90 DIAS

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO E PROJETOS DE EVENTOS TURÍSTICOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 1.261 DE 29 DE ABRIL DE 2015, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.383 DE 17 DE MARÇO DE 2023 E RESOLUÇÃO ST 14/20216 DA SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E A E.L. BELLUC-TURISMO NA QUALIDADE DE CONTRATADA PARA FORNECIMENTO DO SERVIÇO, COMO A SEGUIR SE DESCREVE

VALOR R\$: 7.570,00 (sete quinhentos e setenta reais) PAGOS APÓS ENTREGA DO SERVIÇO/PRODUTO, MEDIANTE A NOTA FISCAL.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no



2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA

Estado de São Paulo

“CIDADE FOLCLORE”

respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Santo Antônio da Alegria-SP, 12 de abril de 2024

RESPONSÁVEL:

GEOVANI FLÁVIO DOS SANTOS
AGENTE TÉCNICO DE LICITAÇÕES